



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO
LEGISLATIVO SOBRE A ELEVÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À
CATEGORIA DE CIDADE**

**Relatório e Parecer sobre o
Projecto de Decreto Legislativo
Regional nº 6/2009 -
"Elevação de Lagoa a cidade"**

Ponta Delgada, 4 de Junho de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1209 Proc. Nº 105
Data	01/21/03/16 Nº 6, 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

I

PRELIMINARES

A Comissão Eventual para a apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo sobre a Elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de Cidade, criada pela Resolução nº 9/2009/A, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reuniu no dia 4 de Junho de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de dar parecer ao projecto de Decreto Legislativo Regional nº 6/2009- "Elevação de Lagoa a cidade".

Os trabalhos e documentação elaborados pela Comissão de Política Geral, no âmbito da análise do projecto de Decreto Legislativo Regional nº 6/2009, foram remetidos por Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para esta Comissão Eventual para a apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo sobre a Elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de Cidade, sendo o prazo de apresentação do Relatório fixado até ao dia 17 de Junho de 2010.

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A - DA INICIATIVA LEGISLATIVA

A iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PS ocorre ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 artigo 31º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA); aprovado pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro e a apreciação e emissão de parecer por parte desta Comissão Eventual decorre do disposto na alínea b) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos das interpretações conjugadas da alínea e) do nº 3 do artigo 49º do EPARAA e do artigo 2º do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio, compete à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atribuir a categoria de cidade a vilas do território da Região Autónoma dos Açores, mediante Decreto Legislativo Regional, cf. o artigo 2º do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio cotejado com o disposto nos números 1 e 4 do artigo 112º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

O Grupo Parlamentar do PS apresentou esta iniciativa legislativa, invocando o dispositivo legal constante do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio e instruindo o projecto de Decreto Legislativo Regional com os elementos comprovativos da verificação dos requisitos estabelecidos no nº daquele diploma e incluindo a delimitação territorial da nova área urbana.

Nos termos do nº 3 daquele diploma, a admissão dum projecto ou proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Mesa da Assembleia Legislativa, cf. resulta do artigo 120º do Regimento, implica a verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio, bem como da delimitação territorial da nova área urbana.

Tal regime de admissão de projecto ou proposta de Decreto Legislativo Regional tem uma natureza especial face à dinâmica do processo legislativo comum, o qual apenas tem como limites materiais os previstos no artigo 45º do EPARAA e no artigo 116º do Regimento e como limites formais os constantes do artigo 119º, também do Regimento.

Este especial regime de admissão de projecto ou proposta de Decreto Legislativo Regional impõe ao autor da iniciativa – Deputados, Grupos e Representações Parlamentares, Governo Regional ou cidadãos (cf. o artigo 46º do EPARAA) – a instrução da iniciativa legislativa com os “elementos comprovativos” da satisfação dos requisitos estabelecidos no nº 1 do Decreto Regional nº 8/81/A, de 23 de Maio e, ainda, a delimitação territorial da nova área urbana, cf. o nº 2 do artigo 2º *in fine* do mesmo diploma

Deste modo, a comunicação efectuada pelo Presidente da Assembleia Legislativa ao autor ou primeiro signatário da iniciativa legislativa, nos termos do disposto no nº 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

do artigo 120º do Regimento, da admissão da iniciativa contém em si – *ope legis* – a confirmação material e formal da verificação dos requisitos estabelecidos pelo nº 1 do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio, bem como da adequação da delimitação territorial da nova área urbana, como dispõe o nº 2 do artigo 2º, *in fine*, do mesmo diploma.

O projecto de Decreto Legislativo Regional nº 2/2009, agora em apreciação por esta Comissão, foi admitido por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, em 5 de Fevereiro de 2009.

B – DO REGIME LEGAL APLICÁVEL À ATRIBUIÇÃO DA CATEGORIA DE CIDADE A VILA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Como acima já foi mencionado e resulta, *expressis verbis*, do projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, as normas habilitantes invocadas são as constantes da alínea e) do nº 3 do artigo 49º do EPARAA e do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio.

Após a publicação e entrada em vigor daquele Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio é publicado e entra em vigor a Lei nº 11/82, de 2 de Junho que aprova o regime de criação e extinção de autarquias locais e de designação e determinação de categoria das povoações que, no seu artigo 16º estabelece a sua aplicabilidade às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, dispondo que as Assembleias Legislativas poderão adaptar esta Lei, respeitando os seus princípios.

O artigo 15º da Lei nº 11/82, de 2 de Junho fixa os requisitos de cuja verificação depende a elevação duma vila à categoria de cidade.

Ambos os actos legislativos dispõem – no que ao caso interessa – sobre a elevação de vila à categoria de cidade.

O artigo 228º, nº 2 da CRP, após a VI revisão constitucional de 2004 passou a dispor, de modo inovador que “na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas Regiões



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Autónomas as normas legais em vigor”, consagrando o princípio da supletividade da legislação nacional, como decorre do disposto no artigo 15º do EPARAA.

Antes da VI revisão constitucional, a questão da supletividade do direito estadual já era bastante discutida na doutrina portuguesa, face às experiências italiana e espanhola, numa perspectiva da eficácia da norma, tendo como elemento estruturante a possibilidade do Estado emitir norma destinada a suprir ou integrar omissão normativa regional, estando contudo reservado às Regiões Autónomas a possibilidade de substituir, total ou parcialmente, o direito estadual por direito regional.

A VI revisão constitucional veio constitucionalizar o princípio da supletividade do direito nacional, o qual de modo operativo deixou ao intérprete-aplicador, perante um caso concreto, a decisão quanto à verificação de omissão de normação por parte da Região Autónoma quanto a matérias da respectiva competência. No caso em apreciação por esta Comissão, acrescenta-se, desde já, que a elevação de povoações à categoria de vila ou cidade é competência regional, definida na alínea m) do nº 1 do artigo 227º da CRP.

Ao abrigo do princípio da supletividade do direito estadual, os actos normativos da República gozam da presunção ilidível da sua aplicabilidade no território das Regiões Autónomas, excepto no caso em que o diploma nacional exclua da sua aplicabilidade o território de Região Autónoma.

Tal presunção é afastada pela existência de norma regional que afasta a aplicabilidade de diploma nacional no território da Região Autónoma, satisfeito o requisito competencial do artigo 228º da CRP.

Assim, numa interpretação actualista da constitucionalização do princípio da supletividade do direito estadual (o qual se comunica também às normas de natureza regulamentar, em nome dos princípios da segurança jurídica, da plenitude do ordenamento jurídico e das regras da aplicação preferencial, que constituem o fundamento da solução constitucional, mal se compreendendo a supletividade de actos legislativos do Estado e adopção de solução contrária para actos de natureza



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

regulamentar), há que afastar a aplicação da Lei nº 11/82, de 2 de Junho, quanto à definição dos critérios para elevação de vila à categoria de cidade.

Por ausência de norma regional, há – agora sim – que aplicar no território da Região Autónoma dos Açores a limitação temporal imposta à elevação de vila à categoria de cidade estabelecida pela interpretação conjugada dos artigos 9º e 15º da Lei nº 11/82, de 2 de Junho.

III

TRABALHOS REALIZADOS

A Comissão de Política Geral solicitou parecer ao Conselho de Ilha de S. Miguel, à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, à Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 129º e alínea b) do artigo 130º do Regimento, tendo apenas sido recebido a posição da AMRAA, que se junta e faz parte integrante deste Relatório.

A Comissão Eventual para a apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo sobre a Elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de Cidade promoveu a audição dos titulares dos Órgãos Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Assembleia Municipal do Concelho de Lagoa.

Esta Comissão Eventual solicitou ainda ao Senhor Vice-Presidente os elementos relativos a impostos e taxas cobrados no Concelho de Lagoa, tendo aquele membro do Governo Regional informado que foram solicitados à Direcção de Finanças de Ponta Delgada aqueles elementos, uma vez que a Vice-Presidência apenas possui dados sobre a cobrança efectuada pelos próprios municípios.

A Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores nunca remeteu a esta Comissão os elementos solicitados, os quais teriam apenas um valor meramente informativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

AUDIÇÃO CONJUNTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOA

O Presidente da Comissão saudou e agradeceu a disponibilidade dos Senhores Presidentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal de Lagoa para a audição agendada, no âmbito da apreciação, relato e emissão de parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional nº 6/2009.

O Presidente da Câmara Municipal, Eng^o João Ponte, tomou a palavra para agradecer a oportunidade da audição e declarar que ele próprio e a Câmara Municipal sempre tiveram uma posição favorável à elevação da Lagoa a cidade, sustentada em várias razões, que vão desde a adesão das forças vivas que foram auscultadas, bem como ao sentimento de aprovação que resultou da reunião pública, promovida pelo Grupo Parlamentar do PS.

Disse estar convicto que a condição de cidade propiciará um melhor reconhecimento e notoriedade da Lagoa, o que permitirá atrair investimento ao Concelho, estimando que isto será um factor de crescimento. Pelas estatísticas dos censos de 2001, as duas freguesias do centro urbano cumprem o requisito da população, pois só o Rosário e Santa Cruz têm, em conjunto, 8902 habitantes residentes, número que se estima esteja a crescer.

Por outro lado, existe um conjunto de vantagens da elevação a cidade que não são mensuráveis, mas que se prendem com significado social do estatuto atribuído, sendo desconhecidas quaisquer desvantagens neste processo.

Entende que tal elevação a cidade trará desafios e maiores responsabilidades, pois os lagoenses serão mais exigentes para com o poder local, que reivindicarão mais serviços e estruturas próprias de uma cidade, compatíveis com a nova categoria administrativa.

Por último, informou que não conhece nenhum movimento de fundo que se oponha a esta pretensão, considerando mesmo tratar-se de um processo pacífico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Acrescentou que seria desejável que a elevação a cidade apenas deveria acontecer no dia 11 de Abril de 2012, altura em que o Concelho comemorará 490 da sua criação.

Por seu lado, o Presidente da Assembleia Municipal, João Sousa, corroborou a explanação do Presidente da Câmara, acrescentando que não se conhece nenhum aspecto negativo, informando mesmo que se Lagoa já fosse cidade, a Direcção Geral de Impostos não teria procurado encerrar a Direcção de Finanças do Concelho.

Se existem vilas com condições para serem cidade, a Lagoa é certamente uma daquelas que está melhor posicionada para ascender a esta categoria, nomeando várias estruturas sedeadas no Concelho que emprestam grande prestígio e referindo que a sua centralidade lhe dá um enorme potencial de desenvolvimento.

Por último, informou que a Assembleia Municipal de Lagoa se pronunciou unanimemente a favor desta iniciativa legislativa do PS.

A palavra foi dada de seguida ao Deputado Cláudio Lopes, Grupo Parlamentar do PSD, que sublinhou a vontade dos órgãos autárquicos e do povo da Lagoa em ascender à categoria de cidade.

Por outro lado, enfatizou a postura sóbria e correcta do Presidente da Câmara na sua apresentação dos factos que sustentam a elevação a cidade, em contraponto com atitude do Presidente da Câmara de Vila Franca do Campo perante a Comissão, no âmbito do processo do projecto de Decreto Legislativo Regional nº 2/2009 – Elevação de Vila Franca do Campo a cidade.

De seguida salientou as vantagens comparativas que o novo estatuto de cidade propiciará à Lagoa, como pólo de atracção de mais investimentos para o Concelho, referindo que esta elevação a cidade será um contributo para o reforço do desenvolvimento harmónico da ilha de S. Miguel.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Por estas razões, o Grupo Parlamentar do PSD dará o seu voto favorável a esta pretensão.

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, enfatizou o grande desenvolvimento ocorrido na Vila de Lagoa, felicitando os autarcas presentes pelos resultados alcançados.

Na sua intervenção, o Deputado José San Bento fez questão de enfatizar que o processo de elevação da Vila da Lagoa a cidade constituirá um marco na afirmação da Lagoa na ilha de S. Miguel, contendo um significado profundamente simbólico do ponto de vista político, social, económico e cultural. A iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PS reflecte o sentimento generalizado das populações, das instituições da Lagoa e dos seus órgãos autárquicos, como esta audição demonstra.

O Deputado Rui Ramos, do Grupo Parlamentar do PSD, interveio para se regozijar com a evolução registada na vontade do Presidente da Câmara, que antes tinha uma posição desfavorável a qualquer iniciativa de elevação da Lagoa a cidade.

Depois de pedir explicações quando aos números do INE sobre o crescimento económico da Vila, salientou a posição pública do Presidente da Junta de Freguesia do Rosário que disse, referindo-se à Lagoa, que "antes preferia um boa vila do que uma má cidade".

Perguntou ao Presidente da Câmara Municipal da Lagoa quais eram os programas comunitários que a cidade teria acesso e que lhe estariam vedados na sua condição de vila, enfatizando o exemplo das vilas de Sintra e de Cascais.

O Deputado Pedro Medina, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, reafirmou a sua posição pública quanto a este processo, afirmando que, muito embora não haja uma oposição á iniciativa, entende que não existiu um verdadeiro debate quanto à elevação da Lagoa a cidade, nem uma ampla participação popular.

Depois, pronunciou-se quanto aos critérios legais deste processo, dizendo que a Lagoa os cumpre relativamente aos residentes, mas que falta população activa nos sectores secundário e terciário para cumprir os requisitos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIACÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Informou que as manifestações públicas sobre esta elevação a cidade, designadamente a posição do Presidente da Junta de Freguesia do Rosário, são idênticas às que o CDS/PP defende. Na sua opinião, a população do Concelho não está determinada na aprovação de tal pretensão, nem possui informação para se pronunciar sobre o assunto, a avaliar pelas posições de alguns comerciantes que estão contra.

O Presidente da Câmara Municipal, em resposta às questões suscitadas, convidou os Deputados Incrédulos a visitarem o Concelho para melhor constatarem o progresso da Lagoa, graças aos investimentos, quer do Governo Regional, quer da Autarquia, salientando que aquele Município será o único da Região com cobertura total de saneamento básico no próximo ano.

Informou que as instituições do Concelho se manifestaram favoravelmente a esta pretensão, em reuniões realizadas, embora delas não tenha sido dado público conhecimento.

Relativamente à população activa, disse que muita gente vive na Lagoa e trabalha em Ponta Delgada, o mesmo acontecendo noutros concelhos, não sendo tal circunstância um óbice legal à elevação a cidade.

O Presidente da Assembleia Municipal reafirmou que as forças vivas estiveram representadas nas reuniões efectuadas e que a Lagoa cumpre todos os requisitos impostos pela legislação, pelo que tudo se conjuga para que se concretize a pretensão da sua elevação a cidade.

IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração ao Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 6/2009.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO
LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À
CATEGORIA DE CIDADE**

V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD votam a favor da iniciativa, enquanto o Grupo Parlamentar do CDS/PP e abstém e reserva a sua posição para Plenário.

VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão Eventual para a apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo sobre a Elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de Cidade, por maioria, dá parecer favorável ao Projecto de Decreto Legislativo nº 6/209.

Em consequência, o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 6/2009 "Elevação de Lagoa a cidade", está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 4 de Junho de 2010

O Relator


António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente


Pedro Gomes



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

Ex.mo Sr.
Dr. Pedro Gomes
Presidente da Comissão de Política Geral da
ALRAA - Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Fax: 292 293 798

N.º 44. 469/34

Ponta Delgada, 30 de Março de 2009

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional nº. 6/2009 - "ELEVACÃO DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE"

Em referência ao ofício de V. Ex. nº 1784 de 17 de Março de 09, recarregame a Sra. Presidente do Conselho de Administração da AMRAA de transmitir que esta AMRAA nada tem a opor ao projecto do D.L.R. em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Paulo Costa Couto
Administrador delegado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1628 Proc. Nº 4052
Data 15/03/09